



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA e COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões, para exame e parecer conjunto, o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Legislativo que “dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Sem Peixe e dá outras providências”.

O projeto foi regularmente distribuído às Comissões competentes, cabendo a cada uma delas analisar:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação – constitucionalidade, legalidade, competência e técnica legislativa;
- Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamento e Finanças – adequação orçamentária e financeira;
- Comissão de administração pública, habitação, transporte, infraestrutura e planejamento urbano – mérito administrativo e impacto na gestão pública.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Após análise, observa-se que a matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, sendo legítima a atuação legislativa, especialmente em temas de estrutura administrativa e política remuneratória, quando observadas normas superiores.

A técnica legislativa está adequada aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com texto objetivo e devidamente estruturado. Eventuais pequenas correções de forma poderão ser ajustadas em redação final (caso necessário).

Parecer: pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

2. Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamento e Finanças

A concessão de reajustes e recomposições remuneratórias deve observar:

- Art. 169 da Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Limites de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF);
- Existência de dotação orçamentária específica.

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de autonomia administrativa e financeira, bem como o disposto no Poder Legislativo dentro do limite do duodécimo, entende-se que o reajuste proposto é compatível com o orçamento vigente, sendo possível sua implementação desde que devidamente previsto na LOA e observados os limites legais.

Parecer: pela adequação financeira e orçamentária.

3. Comissão de Administração Pública

No mérito administrativo, o projeto se justifica pela necessidade de:

- Recomposição inflacionária;
- Manutenção do poder aquisitivo da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

- Valorização do quadro de servidores;
- Atualização anual, conforme previsão geralmente constante em planos de cargos ou práticas administrativas consolidadas.

Trata-se de medida de gestão responsável, com impacto previsível e alinhado à administração pública eficiente.

Parecer: favorável ao mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES (PARECER CONJUNTO)

Diante do exposto, as Comissões de:

- Legislação, Justiça e Redação,
- Fiscalização Financeira, Orçamento e Finanças, e
- Administração Pública,

opinam, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2026, nos termos apresentados, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e mérito administrativo.

Sem Peixe, 27 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Dehon Alves Couto
Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy
Relator:


Pedro Vagno Pereira
Membro/suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Geraldo Eustáquio Nardy

Presidente


Reinaldo Pereira Viana

Relator:


Arlindo Martins Florentino

Membro

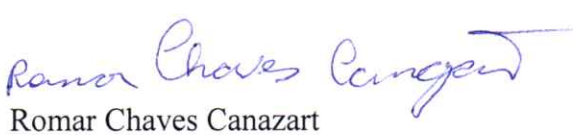
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO


Reinaldo Pereira Viana

Presidente


Arlindo Martins Florentino

Relator:


Romar Chaves Canazart

Membro